



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.326 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos (estatutários ou celetistas), aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal e se efetuam por contrato, acordo ou convênio entre o órgão Consignante e o Consignatário.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei:

I - CONSIGNATÁRIO: Destinatário do crédito resultante da consignação - Instituição Bancária, Financeira, Seguradoras, Operadoras de Crédito, Empresas de Capitalização e de Previdência Privada.

II - CONSIGNANTE: Órgão ou Entidade da Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário.

Parágrafo único. Os Consignatários deverão ser previamente cadastrados e, posteriormente, aprovados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

Art. 5º - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse do Consignante e Consignatário, cláusulas dispondo sobre:

I - O objetivo do Convênio;

II - Obrigações do Consignante e Consignatário;

III - Necessidade prévia e expressa autorização do servidor público ativo (estatutário ou celetista), aposentado ou pensionista da Administração Direta para



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV - Necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista;

V - Limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, excetuando as contribuições previdenciárias;

VI - Responsabilidade do Consignante pelo repasse de valores consignados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia do pagamento, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

VII - Isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VIII - Prazo de duração e possíveis prorrogações com prévia anuência do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município;

IX - Forma de rescisão;

X - Eleição do foro da Comarca de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas do Instrumento Contratante.

Art. 6º - O desconto em folha de pagamento dos servidores públicos celetistas limitar-se-á até o término do contrato de trabalho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.375, de 12 de junho de 2008.

Rio das Flores, 11 de agosto de 2022.

José Phillippe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal